Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 43 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.992.

"Dispõe sobre reajuste dos servidores municipais".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam reajustados em 27% (vinte e sete por cento), os valores das referências salariais constantes do Anexo / IV da Lei Complementar de nº 09, de 13.12.90, com suas alterações posteriores.

ARTIGO 2º - O reajuste constante do artigo anterior se aplica às pensões e aposentadorias custeadas pelos cofres municipais.

ARTIGO 3º - Fica assegurado aos servidores municipais a / percepção do Salário Mínimo vigente, independente do percentual de reajuste estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento/ vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01.09.1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de setembro de 1.992.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 28 de setembro de 1.992.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Secretário de Gabinete

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO